



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 08/86

EMENTA: CRIA UMA UNIDADE ESCOLAR NA LOCALIDADE DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS DA COHAPAR E BNH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cêú Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma Unidade Escolar a ser denominada ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES - ENSINO DE 1º GRAU, na localidade dos Conjuntos Habitacionais da Cohapar e BNH, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL
aos 11 de agosto de 1.986.

JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Diário Oficial

DIA: 25-08-86

PÁGINA: 30

Alterada a redação do artigo 1.º
através da Lei N.º 15/88



LEI Nº 15 DE 15 DE ABRIL DE 1988
DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PARANÁ

Art. 1.º - Fica alterada a redação do artigo 1.º da Lei Nº 1.234 de 1987, para que fique da seguinte forma:

Art. 1.º - Fica criada uma unidade escolar denominada ESCOLA MUNICIPAL TANQUE DO NEVO, situada na localidade dos Contornos Habitacionais no loteamento nº 10, zona urbana.

Art. 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria no exercício de 1988.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS BERTU
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDA EM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
15/04/88